

Lei n° 419/93

Concede reajuste salarial
aos servidores Municipais que
especifica¹

O povo do Município de Di-
monésia, Estado de Minas Gerais, Secretar

28
e em Decreto Municipal em seu nome sa-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido aos Ser-
vidores Públicos do Município de Jimoné-
sia, um reajuste salarial de 45% (qua-
renta e cinco) por cento sobre seus a-
tuais níveis de vencimento.

Par. Único - Os benefícios deste ar-
tigo, não será extensivo aos Professores
Municipais, por terem os mesmos aumen-
tos vinculados ao salário mínimo;

Art. 2º - Derogadas as disposições
em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de julho do corrente
ano.

Jimonésia, 09 de agosto de 1993